Sidrolândia - MS
Documento Original
Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Estado do Mato
Grosso do Sul Ano 2017/Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/MS N.68, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

REVOGA A DELIBERAÇÃO DE N. 04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012, E APROVA O REGULAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E CÂMARA CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.68 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na LEI NÚMERO 1550, de 23 de Abril de 2012, Deliberação N.01 de 06 de Agosto de 2012 e Deliberação N.42 de 25 de Agosto de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CME/MS N. 04, de 26/12/2012, que aprovou o Regulamento das Sessões Plenárias e das Câmaras do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-Ms.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento das Sessões Plenárias e da Câmara Conjunta do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, na forma do anexo único desta Deliberação.

Art.3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, 14 de Março de 2017.

Luzinete Rodrigues Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CME/MS N. 68/2017

REGULAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DA CÂMARA CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS

Art. 1º. Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, o Conselho Municipal de Educação dispõe de uma Câmara:
I – Câmara Conjunta.
§ 1º Os atos da Câmara Conjunta serão assinados pelo Presidente da Câmara Conjunta e dos Membros do Conselho Municipal de Educação.
§ 2º A Câmara Conjunta terá no mínimo duas reuniões mensais, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.
§ 3º Os trabalhos da Câmara Conjunta serão conduzidos por um Presidente, que será eleito dentre seus membros para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 2º. Para efeito deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação entende:
I – Reunião – é o período em que o Plenário e a Câmara Conjunta realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias com sua área de atuação;
II – Indicação – ato pelo propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação;
III – Parecer – ato pelo qual o Conselho ou a Câmara Conjunta pronuncie sobre matéria de sua competência;
IV – Deliberação – ato decorrente de parecer e de decisão da Plenária;
V – Maioria absoluta – é o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros do Conselho ou da Câmara Conjunta;
VI – Maioria simples – metade dos presentes à reunião mais um;
VII – Emenda – é a proposição apresentada como acessório de outra;
VIII – Emenda aditiva – é a proposição que deve ser acrescentada a outra;
IX – Emenda Supressiva – é aquela que manda erradicar qualquer parte de outra;
X – Emenda substitutiva – é aquela apresentada como sucedânea de outra.

Art. 3º. Aprovada uma indicação, independente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

Art. 4º. As sessões da Câmara Conjunta e do Plenário serão realizadas na sala do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a utilização do prédio ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.
§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas em outro local, além da sala do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. O Plenário e a Câmara Conjunta do Conselho Municipal de Educação reunir-se-ão, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente/CME.
§ 1º As sessões Plenárias serão públicas salvo decisão em contrário.
§ 2º As reuniões da Câmara Conjunta serão ordinariamente privativas de seus membros, exceto deliberação em contrário.

Art. 6º. Compete a Câmara Conjunta:
I – participar das atividades inerentes à elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
II – elaborar normas dispondo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
III – emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes à legislação de ensino, nos termos da Legislação Vigente;
IV _ elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino quer por iniciativa própria ou por solicitação dos Conselheiros;
V – oferecer sugestões para soluções dos problemas detectados pela Supervisão Escolar e ou apresentados por pais ou Instituições de Ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;
VI – emitir parecer sobre a matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer estadual, quer municipal;
VII – analisar, aprovar ou indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas de Educação Básica e de Credenciamento de Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;
IX – emitir parecer referentes aos pedidos de Cessação de Funcionamento de etapas da Educação Básica ou de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
X – propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
XI - realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;
XII – realizar quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas; e
XIII – outros assuntos encaminhados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Plenário:
I – presidir as reuniões Plenárias, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
II – representar o Conselho Municipal de Educação;

III – dar posse aos Conselheiros;
IV - constituir comissões especiais e grupos de trabalho;
V – proceder à distribuição dos expedientes segundo a matéria a ser encaminhada pela Câmara Conjunta ou comissões, decidindo as questões de ordem;
VI – aprovar a ordem do dia a ser deliberada pelo Plenário;
VII – participar da Câmara Conjunta e comissões;
VIII – baixar Deliberações, visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;
IX – baixar processos em diligência;
X - exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;
XI – suspender a reunião sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;
XII – interromper o Conselheiro que desviar da matéria em debate, falar sobre assunto vencido ou faltar com a consideração devida a qualquer de seus membros, advertindo-o, e em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
XII – determinar o não registro em ata de discurso ou aparte, quando antirregimental;
XIII – decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso;
XIV – submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
XV – disponibilizar aos Conselheiros, na Secretaria Geral/CME a pauta das reuniões mensais, juntamente com os projetos de Deliberações que serão objeto de apreciação do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias;

Art. 8º. Compete ao Presidente da Câmara Conjunta:
I – representar a Câmara Conjunta ou a comissão em situações que lhe são afetas;
II – presidir as sessões da Câmara Conjunta, sugerindo a pauta;
III – relatar, discutir e votar processos nas sessões da Câmara Conjunta;
IV – designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;
V – designar conselheiro para elaborar e relatar projetos de Deliberação;
VI – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos e projetos de Deliberação aprovados na Câmara Conjunta;
VII – zelar pelo andamento regular dos processos e projetos de Deliberação a serem relatados;
VIII – solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação através do Presidente do Conselho a órgão ou a Instituição de Ensino;
IX – requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros;
X – designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara Conjunta;
XI – convidar, com a permissão do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de Instituição especializada, para o desempenho de trabalhos de

interesse da Câmara Conjunta ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos; e

XII – enviar à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação os assuntos e documentos respectivos que constarão da pauta de reuniões mensais previstas no calendário anual/CME, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 9º. Na ausência do Presidente da Câmara assume a presidência o vice conselheiro da Câmara Conjunta.

Art. 10. A relação dos integrantes da Câmara Conjunta será divulgada em Diário Oficial, anualmente pelo Presidente do Conselho Municipal.

Art. 11. Compete ao relator de matéria, designado pela Câmara Conjunta, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Em caso de não apresentação de pronunciamento pelo conselheiro relator no prazo estabelecido, sem justificativa, o Presidente da Câmara Conjunta procederá à redistribuição da matéria a outro relator.

Art. 12. Podem ser convidadas a comparecer às reuniões do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Parágrafo Único: As pessoas convidadas a tomarem parte das reuniões do Conselho deverão ter seus nomes, previamente, aprovados pelo Plenário.

Art. 13. As manifestações da Câmara Conjunta denominam-se "Parecer", "Indicação" ou "Projeto de Deliberação".

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá participar com direito de voto de qualidade de reunião de qualquer Comissão e da Câmara Conjunta.

Art. 15. Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não especificas da Câmara Conjunta permanente, pode o Presidente do Conselho Municipal de Educação constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Art. 16. As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de duas horas.

Art. 17. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.
§ 1º. Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.
§ 2º. Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente do Plenário, através da convocação pelo Presidente.

Art. 18. A Câmara Conjunta funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberam por maioria simples de votos.

Art. 19. Os trabalhos de cada Sessão Plenária serão lavrados em ata, posteriormente digitada, que aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que aprovou.
§ 1º. Da ata constarão:
I – dia, horário, local de realização, a pauta da reunião e conselheiro que a presidiu:
II – nomes dos conselheiros presentes e dos que não compareceram, registrando se houve ou não justificativa a ausência;
III – fatos ocorridos durante a reunião;
IV – registro sucinto do voto do relator e o resultado do julgamento de cada matéria, com a respectiva votação;

Art. 20. Após anunciar a matéria objeto de discussão e deliberação, o Presidente do Plenário concederá a palavra aos que solicitarem, na seguinte ordem de preferência:
I – relator da matéria em apreciação;
II – autor da emenda;
III – ordem de inscrição.

Art. 21. Serão concedidos os seguintes prazos para debate:
I – cinco minutos ao autor e relator;
II – três minutos aos demais conselheiros;
III – dois minutos aos apartes.
§ 1º. Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados pelo Presidente do Plenário, nos casos do inciso I e II.
§ 2º. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo que lhe foi concedido pelo Presidente.
§ 3º. É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.
§ 4º. O aparte, quando permitido pelo Conselheiro, deverá ser breve.
§ 5º. Não serão permitidos apartes negados pelo Conselheiro, nem discussão paralela.

Art. 22. Em caso de dúvidas sobre a interpretação deste Regulamento ou do Regimento Interno/CME, o Conselheiro poderá levantar questão de ordem, no prazo de três minutos vedados os apartes.

Art. 23. Na impossibilidade de se resolver de imediato a questão de ordem, poderá o Presidente de o Plenário adiar a sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 24. Quando a questão de ordem levantada e não decidida, implicar modificações do encaminhamento da discussão e prejuízo da votação ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

Art. 25. Este Regulamento é parte integrante do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Sidrolândia-MS, 14 de março de 2017.

Luzinete Rodrigues Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO EM: 15/03/2017

Alice Aparecida Rosa Gomes
Secretária Municipal de Educação